

CONVÊNIO Nº.: 53/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA NATAÇÃO NO MAR, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/FUNCEP** - Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representado pela Senhora Secretária **KELLY SAMARA NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF nº. 024.493.884-95, portadora do RG nº 153.1445, SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA NATAÇÃO NO MAR**, inscrita no CNPJ nº. 19.445.320/0001-83, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 3.400, Apto 203, B, Tambauzinho, CEP.: 58.045-000, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO JORGE SOARES COSTA**, inscrito no CPF nº. 071.990.487-00, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 1805/2016-5, celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual nº 29.463 de 15/07/2008 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo possibilitar a realização do PROJETO "INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DA MÚSICA, DA ARTE E DA PRÁTICA DO ESPORTE", cujo objetivo será oportunizar a prática de natação no mar, além de oficinas de música e arte para pessoas com deficiência, visando uma melhoria na qualidade de vida, prevenindo acidentes no mar e promovendo a inclusão social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

2. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO

3. O valor total deste Convênio é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.1 – Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

03583 27901.08.243.5008.4733.0000.0000287.33903900.17900 RO: 00030 – Valor: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4. O pagamento do valor contratado será efetuado da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) depois de publicado o CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado da Paraíba;



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente convênio será a partir da data da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino de sua vigência observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1ª DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:

6. A CONCEDENTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONVENENTE possa desempenhar seus sérvios de acordo com as determinações do Convênio, da Proposta e do Plano de Trabalho;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONVENENTE, de acordo com as cláusulas do convênio e o Plano de Trabalho;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a CONVENENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos sérvios fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Pagar a CONVENENTE o valor resultante da prestação do serviço, na forma do convênio;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do convênio sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONVENENTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA NATAÇÃO NO MAR:

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Plano de Trabalho e da sua proposta de trabalho, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do convênio;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.5. Apresentar à CONVENENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



2

6.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.10. Manter durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Plano de Trabalho ou na minuta do convênio;

6.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do convênio, exceto quando ocorrer algum dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7. Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas;

7.1. A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA NONA: FORO

9. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o foro de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando assim justas e acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

10. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA NATAÇÃO NO MAR tem a responsabilidade de restituir os valores percebidos nas hipóteses: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas final deve ser feita pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA NATAÇÃO NO MAR, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convênio será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- A - relatório de cumprimento do objeto;
- b - declaração de realização dos objetos a que se propunha o instrumento;
- c - relatório da execução financeira;
- d - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- e – cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12. Para dirimir as questões decorrentes deste convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

12.1. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente convênio em 04 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 04 de julho de 2016.



KELLY SAMARA NASCIMENTO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO/FUNCEP



LEONARDO JORGE SOARES COSTA

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA NATAÇÃO NO MAR

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Pauze

CPF nº: 009.384.524-36

2. Nome: _____

CPF nº: _____